



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE VEREADORA
PÂMELA GONÇALVES MAIA

PROJETO DE LEI Nº015/2025

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica permitido no âmbito do Município de Linhares às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e permanência, em qualquer local público ou privado, portando:

- I – alimentos para consumo próprio;
- II – utensílios e objetos de uso pessoal.

Art. 2º Considerada discriminação por recusa de adaptação razoável a violação do direito estabelecido pela presente Lei, conforme previsto nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), punível de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Linhares – ES, 25 de junho de 2025.

PÂMELA GONÇALVES MAIA
VEREADORA - MDB





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a permissão às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal no município de Linhares/ES e dá outras providências”.

A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possui características sensoriais, comportamentais e alimentares que podem demandar cuidados e adaptações específicas para seu bem-estar e inclusão social. Diante disso, é fundamental garantir a permissão para que ela ingresse e permaneça em ambientes públicos ou privados portando seus alimentos e utensílios pessoais.

Muitas pessoas com TEA apresentam restrições alimentares específicas, sensibilidade a certos sabores, texturas ou cheiros, e podem necessitar de alimentos preparados especialmente para evitar crises ou desconfortos. Além disso, utensílios pessoais, como talheres, copos adaptados, ou itens que auxiliem na alimentação e conforto, são essenciais para garantir autonomia e segurança durante sua permanência em locais diversos.

Negar o ingresso ou permanência desses indivíduos com seus alimentos e utensílios pessoais pode resultar em prejuízos à saúde, à alimentação adequada e ao direito à inclusão, configurando discriminação e violação dos direitos humanos e da pessoa com deficiência. Portanto, é indispensável que estabelecimentos, instituições e espaços públicos reconheçam e respeitem essa necessidade, facilitando o acesso e a permanência dessas pessoas com seus pertences.

Essa medida promove um ambiente inclusivo, respeitoso e acolhedor, que considera as particularidades do TEA, assegurando o direito à alimentação adequada e à dignidade da pessoa. Além disso, contribui para a redução do estigma e para a construção de uma sociedade mais justa e acessível.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Linhares – ES, 25 de junho de 2025

PÂMELA GONÇALVES MAIA
VEREADORA - MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003200310032003A005000

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA**, em 27/06/2025 08:42

Checksum: **1A96A30FC142597C9B31363775F6FA696013CCFD4D3F88443499EE99FDFB66D0**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310034003200310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.